

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA Nº _____, DE 2024

(Emenda de Plenário ao Substitutivo do PLP nº 68, de 2024)

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

No Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, altere-se o seguinte artigo:

“Art. 385.

I - elaborar e proferir decisões, ou delas participar, em processo de análise do reconhecimento do direito à compensação referida no caput e do reconhecimento do crédito dele decorrente;

II -

III - proceder a orientação sobre a interpretação da legislação tributária aos titulares do direito à compensação referida no caput; e

IV -

Parágrafo único. Compete ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no caput deste artigo:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;



II - atuar no exame de matérias e processos administrativos relativos à compensação de que trata o art. 382 desta Lei Complementar;

III - exercer, em caráter geral e concorrente com o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, as demais atividades específicas da administração tributária da União, inerentes às competências da RFB.”

JUSTIFICAÇÃO

A Carreira de Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, reestruturada por meio da Lei nº 10.593, de 2002, e alterações posteriores, cumpre a missão institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de exercer as atribuições da administração tributária e aduaneira, por meio de servidores altamente qualificados e comprometidos com o interesse público. Ela dá concretude à Constituição Federal, que determina que as administrações tributárias são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, em conformidade com o inciso XXII do art. 37 da Constituição da República de 1988.

A Lei nº 10.593, de 2002, definiu a sistemática das atribuições da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, dividindo-as, conforme o caso, em: a) atividades específicas da administração tributária e aduaneira da União, privativas de um cargo ou concorrentes entre ambos, inerentes às competências da Secretaria da RFB; b) atividades inespecíficas da administração tributária e aduaneira da União, mas necessárias ao funcionamento de qualquer órgão público e, portanto, sempre concorrentes.

Vale citar que as atribuições decorrentes das atividades específicas inerentes à competência da RFB são consideradas concorrentes entre os servidores investidos nos cargos de Auditor-Fiscal e de Analista-Tributário, caso não tenham sido cometidas, em caráter privativo, ao Auditor-Fiscal pelo Poder Executivo, conforme prevê o art. 6º, §1º, da Lei nº 10.593/2002.



Deste modo, grande parte das atribuições das autoridades da Administração Tributária e Aduaneira pode ser realizada por ambos os cargos, por expressa disposição de lei. Assim, é a Carreira, e não apenas um dos cargos, que exerce atividade essencial e exclusiva do Estado, na medida em que ambos os cargos são responsáveis por exercer atividades inerentes à competência da RFB.

Em relação ao art. 385 do substitutivo do PLP 68/2024, necessário melhorar o seu texto para não restringir a atribuição legalmente atribuída ao Analista-Tributário da RFB, integrante da mesma Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, quanto à suas atividades de orientação sobre a aplicação da legislação tributária e às suas atribuições de natureza técnica, acessórias ou preparatórias às atribuições privativas do Auditor-Fiscal da RFB, ou de natureza concorrente com este, em atividades específicas da administração tributária inerentes às competências da RFB.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2024

Luiz Carlos Busato
União/RS

